

Processo nº 1516/2023 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Lajeado Novo/MA

Responsável: Ana Léa Barros Araújo (Prefeita), CPF nº 401.607.693-53, residente à Rua Moisés Bandeira, s/nº, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000.

Procurador Constituído: Luíza de Fátima Amorim Oliveira (OAB/MA nº 24.646)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Lajeado Novo/MA. Não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil. Irregularidade que isoladamente não prejudica inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação com ressalva. Recomendação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 123/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5848/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Ana Léa Barros Araújo (Prefeita), em razão de manutenção da irregularidade referente a não aplicação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil, contrariando o disposto no art. 28 da Lei nº 14.113/2020;

b) recomendar à gestora que promova a adequação da aplicação dos recursos da complementação VAAT na educação infantil aos limites mínimos legais, na forma estabelecida pelo art. 212-A da Constituição Federal e pelo art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo de Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 07 de junho de 2024 às 11:16:48

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 10 de junho de 2024 às 09:35:36

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de junho de 2024 às 12:08:42